Processo nº 1726/2016

Sentença nº 119/2016

·
PRESENTES: (reclamante no processo)
FUNDAMENTAÇÃO:
Iniciado o julgamento, está presente o representante da reclamante, não se encontrando qualquer representante da reclamada que enviou ao Tribunal um mais, que se dá por reproduzido e do qual foi dada cópia ao representante da reclamante.
No seu mail a reclamada informa que irá proceder à anulação da factura de Julho 2016 embora, devido a procedimentos internos da nossa facturação, apenas proceda ao envio da nota de crédito da respetiva factura a partir de 01/07/2016.
Para garantir que a factura de Julho 2016 não será paga, a reclamada solicita ainda à reclamante que proceda à anulação do Debito Directo em Conta.
Dada a palavra ao representante da reclamante, este diz nada ter a opor.
DECISÃO:
Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência ao abrigo dos arts. 283° e 284° do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se a reclamada a cumpri-la nos seus precisos termos.
A reclamante deverá proceder à inactivação do débito directo, tal como lhe é sugerido pela reclamada no seu e-mail
Sem custas. Notifique-se.
Centro de Arbitragem, 29 de Junho de 2016
O Juiz Árbitro
(Dr José Gil Jesus Roque)